

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001465/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/02/2026  
**NÚMERO DO PEDIDO:** MR030555/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47979.277413/2026-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/01/2026

Verifique a autenticidade em <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND ALIMENTAÇÃO DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

PEIXARIA SABORES DO MAR LTDA, CNPJ n. 13.490.549/0001-53, neste ato representado por seu Administrador, Sr. EVERTON EUGENIO MASCHIO;

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estipula as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA CLÁUSULA - VALIDADE E DATA-BASE** As partes fixam a validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio. **SEGUNDA CLÁUSULA - ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) contratante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Ficam ajustados os seguintes pisos normativos:

- a) Piso de ingresso, R\$ 2.064,24 válido por 90 dias. Após 90 dias R\$ 2.074,56;
- b) Piso salarial para já contratados na data base, R\$ 2.179,88;
- c) Piso salarial para serviços de limpeza e office boy R\$ 1.929,15;

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O REAJUSTE SALARIAL será de 7% (sete por cento), para quem recebe até R\$ 2.400,00. Para quem recebe acima de R\$ 2.400,00 o reajuste será de 6,11%.

As demais cláusulas econômicas deste acordo serão reajustadas em 7% (sete por cento).

As diferenças salariais resultantes do reajuste previsto nesta cláusula e na anterior serão pagas na folha do mês de maio de 2026, sob a rubrica "diferenças salariais 2026", salvo se a empresa justificar o motivo de impossibilidade de pagamento na folha de maio, caso em que as diferenças poderão ser pagas na folha de junho de 2026.

As diferenças de rescisões do período deverão ser pagas até 15 de agosto de 2026.

#### **CLÁUSULA QUINTA - POLÍTICA SALARIAL**

A empresa poderá reajustar os salários toda que vez que o índice acumulado do INPC ultrapassar 5%, considerando-se antecipação para a data base o valor da correção.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO DO ACIDENTADO**

A empresa garantirá a seus empregados afastados por acidente de trabalho o 13ºsalário proporcional, correspondente aos meses de afastamento dentro do ano a que corresponder o afastamento. O valor só será devido se a Previdência não tiver pago o 13º salário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO DOENÇA**

Caso o empregado afastado por auxílio doença tenha reconhecido que o afastamento se trata de doença profissional equiparada a acidente de trabalho, será devido o 13º salário na forma e condições da cláusula anterior.

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer exclusivamente a função de caixa terá direito a um adicional mensal correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário base, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Único: Este valor será pago enquanto o empregado mantiver a função de caixa e não será considerado para efeitos de férias, 13º salário, horas extras ou FGTS

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO DIA 31**

Fica assegurado a todos os empregados na empresa o direito a remuneração correspondente a 05 (cinco) dias de salário como contraprestação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, outubro de cada ano.

O pagamento se dará sempre durante a vigência do presente instrumento normativo e no máximo até a folha de pagamento de maio de cada ano, observado o necessário pagamento ou adiantamento, a depender da época de fechamento das negociações ou publicação da sentença normativa, de ao menos

dois dias juntamente com o pagamento da folha salarial correspondente ao mês posterior à assinatura do protocolo de fechamento de negociação ou publicação da sentença normativa;

O direito aqui previsto é assegurado a todos os empregados, devendo ser feito proporcionalmente, para os empregados admitidos depois da data base anterior àquela a que se referir o acordo coletivo ou convenção.

**O pagamento a ser feito deverá ser calculado com base no salário base do empregado e discriminado, na folha de pagamento como “diferença de salários”. O pagamento referente ao presente ajuste deverá ser feito na folha de pagamento do mês de maio de 2026.**

A ausência do empregado ao trabalho, justificada ou não, em quaisquer dos trigésimos primeiros dias dos meses citados, não lhe retira o direito previsto no caput caso a falta tenha sido descontada no mês correspondente.

As empresas poderão conceder os 4 dias como folgas remuneradas dentro do calendário 2026 e feita a anotação no cartão ponto como folga remunerada referente aos dias 31.

#### Desconto retributivo

Com fulcro (amparo) no poder – dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em prol da totalidade dos representados, inserido nos incisos III e VI do Art. 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e de dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigos 513, e 545 da CLT e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; na esteira da sistemática do Art. 611-A, caput; da CLT; respeitada a liberdade de associação sindical, inclusive o direito de não sofrer o desconto da mensalidade daí decorrente, na forma o Art. 611-B, XXVI; é instituída, na forma dos Artigos 611-A, §4º, §8º e §3º da CLT, a seguinte contrapartida ao benefício previsto nesta cláusula, nos seguintes termos:

I – As empresas descontarão dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, até sessenta dias após à assinatura do protocolo de fechamento de negociações, o valor referente ao dia 31 (trinta e um) de julho, com **recolhimento aos cofres da entidade sindical em até o dia 30 de JULHO de 2026;**

*II – Este recolhimento (depósito) aos cofres do Sindicato deverá ser feito de forma identificada pela empresa, OU, pode ser feito pela CHAVE PIX que é o CNPJ 88.496.708/0001-26 e enviar relatório com os nomes dos funcionários e valores para o Sindicato para o e-mail: financeiro@stiamarau.com.br; Se optar por fazer depósito pode enviar o comprovante de depósito para o mesmo e-mail acima citado. Os depósitos que não forem identificados não serão reconhecidos como pagamento. Banco Caixa - ag. 0697 - conta corrente **000577575779-0** em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Marau;*

III – É garantido o direito de oposição dos não sócios à contrapartida aqui instituída, no dia da assembleia, ou através de declaração válida a partir da sua emissão e para efeitos futuros. Para conferir a declaração, o trabalhador não sócio deverá comparecer pessoalmente à sede do Sindicato Profissional, portando requerimento individual e de próprio punho, excepcionada a hipótese de trabalhadores com dificuldades de locomoção decorrentes de problemas de saúde, os quais poderão manifestar a oposição através de outros meios legítimos;

IV – O trabalhador que se opuser à contrapartida perderá o direito previsto nesta cláusula;

V – O Sindicato Profissional se responsabiliza pelo ressarcimento à Empresa do valor do desconto previsto nesta cláusula, apurado em homologada liquidação de sentença transitada em julgado, se observadas, pela Empresa, as seguintes condições:

a) Tenha enviado ao Sindicato Profissional, após cada desconto, a relação de trabalhadores, discriminando nome, número de identificação e o respectivo desconto, mais, em anexo, o comprovante do depósito;

b) Tenha dado ciência ao Sindicato Profissional sobre a demanda judicial ajuizada pelo representado;

c) Observe as condições e restrições específicas de cada Entidade Sindical, que deverão constar em instrução anexa ao protocolo de fechamento de negociações;

VI – A Empresa, mediante comprovação, poderá ressarcir-se quando da transferência de que trata o Item I, ressalvado o direito do Sindicato de apurar a correção do valor liquidado;

VII– Ficam instituídas as seguintes penalidades específicas:

a) Caso a Empresa descumpra o pagamento de que trata o caput no prazo previsto no §1º, arcará com multa diária de 1 (um) dia de salário, limitada a 30 (trinta) dias, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício do trabalhador prejudicado;

b) Caso a Empresa descumpra o desconto previsto no Item do §4º desta cláusula, arcará com multa mensal equivalente ao valor do débito, limitada a 03 (três) meses, e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

c) Caso a Empresa descumpra o Item III do §4º desta cláusula, conferindo ao trabalhador oponente o mesmo direito conferido aos demais, passará a arcar integralmente, pelos seus próprios meios, com o desconto previsto no Item I do referido §4º, desonerando todos os trabalhadores, sob pena de multa de 20% sobre os valores irregularmente descontados, mais juros e correção monetária, em benefício de cada Entidade Sindical prejudicada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO**

A Empresa pagará a seus empregados um adicional de 3% por cada cinco anos ininterruptos de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**



A empresa complementar  a diferena entre o sal rio recebido pelo empregado em servio e o valor do benef cio pago pela Previd ncia Social, no percentual m ximo de 9%(nove por cento) e limitado a quarenta e cinco dias a partir do 16  dia de afastamento.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CL USULA D CIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar servio em hor rio noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas horas)  s 5:00 (cinco horas) do dia seguinte, um Adicional Noturno de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISS O, DEMISS O, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISS O/CONTRATAO**

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERI NCIA**

Os contratos de experi ncia n o poder o ser ajustados por prazo que supere, entre contratao e eventual renovao, o tempo total de noventa dias.

## **DESLIGAMENTO/DEMISS O**

### **CL USULA D CIMA QUARTA - HOMOLOGAO NO SINDICATO**

As partes ajustam que as empresas, no prazo de at  10 dias do t rmino do aviso pr vio, dever o submeter   revis o do sindicato laboral os termos de rescis o de contrato de trabalho (TRCT) sempre que o empregado tiver mais de um ano de servio ao empregador. A revis o realizada dever  ser certificada pelo Sindicato laboral e, se ele aprovar os valores constantes do TRCT bem como as informao es ali contidas, o recebimento dos importes implicar  em efeito liberat rio de quitao do valor correspondente a cada parcela, respeitada a discriminao de cada verba no TRCT. O descumprimento da presente tornar  sem efeito o TRCT relativo ao contrato de trabalho.

No ato de revis o, as empresas dever o apresentar as guias de contribuio es assistencial recolhidas em favor da entidade patronal e profissional para viabilizar as revis o es correspondentes. Para fins de obedi ncia aos princ pios de associatividade e representatividade sindical, as partes convencionam que, para que sejam usufru dos os benef cios e atendidas as obrigao es deste ajuste, ser  necess ria a apresentao do Certificado de Regularidade Sindical, emitido por ambas as entidades sindicais, conforme regulamento que ficar  anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **CL USULA D CIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de demiss o do empregado por justa causa, a empresa dever  comunicar, por escrito ou aviso de recebimento que, se recusado o recebimento dever  ser subscrito por duas testemunhas. Da comunicao dever o constar os motivos da Justa Causa, com a descrio dos fatos que motivaram a decis o da empresa.

### **CL USULA D CIMA SEXTA - AVISO PR VIO**



No caso de comunicação de demissão, pelo empregador, com aviso prévio trabalhado ou dispensado o cumprimento, o empregador fica obrigado a dispensar imediatamente o empregado, se ele comprovar a obtenção de novo emprego, perdendo o empregado o direito à remuneração dos dias restantes do aviso prévio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

*Parágrafo 1º:* Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente ao SINDICATO a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do artigo 477 da CLT.

*Parágrafo 2º:* As rescisões contratuais dos associados continuarão a ser homologadas e acompanhadas pelo Sindicato dos Trabalhadores, a partir de 12 meses de empresa. Sendo que, se ocorrer demissão antes deste tempo, a empresa se compromete a enviar as rescisões para o Sindicato;

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Não poderá ser despedido sem justa causa nos quinze meses que antecedam à aquisição de seu direito à aposentadoria, por tempo de serviço idade ou aposentadoria especial. Para fazer jus a essa garantia, o empregado deverá comunicar o empregador, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, que estará em condições de se aposentar dentro do prazo aqui ajustado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO**

A empresa poderá prorrogar a jornada de seus trabalhadores em até duas horas diárias, podendo estabelecer sistema de compensação, pelo qual poderá ser a jornada aumentada em algum dia e reduzida em outro, de sorte a que, no prazo de trinta dias, atinjam o limite de 220 horas, caso e que não serão devidas horas extraordinárias.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE**

Os trabalhadores não poderão prestar horas extraordinárias em dias de provas semestrais e exames escolares, desde que comuniquem o fato à empresa, de forma expressa e com a antecedência mínima de 48 horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL**

A empresa respeitará o direito à estabilidade dos dirigentes sindicais, nos termos da legislação e decisões sumuladas que os garantam.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS DESLIGADOS E ASSOCIADOS**

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato profissional lista dos empregados desligados (demitidos), bem como relação dos associados que descontam a mensalidade sindical, assim como o valor total arrecadado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa compromete-se a efetuar, mensalmente, o desconto dos valores referentes a mensalidade sindical fixada em assembleia geral, de cada trabalhador associado ao Sindicato Profissional, repassando-o ao mesmo até o 5º dia do mês subsequente ao descontado.

Parágrafo Único: Para efetivação de tal desconto a entidade sindical profissional encaminhará para a empresa ou para seu escritório de contabilidade a ficha de associado, acompanhada da respectiva autorização individual para desconto das mensalidades. Uma vez fornecida a relação de sócios vinculados a empresa, deverá ser informado o ingresso de novos sócios e o desligamento do quadro de sócio, se houverem, por ambas as partes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO**

A Empresa se compromete em afixar nos seus quadros de avisos, editais, avisos e convocações do Sindicato para conhecimento dos trabalhadores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS VIOLAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Uma multa diária de 10% (dez por cento) do valor do apartamento na categoria é estipulada em favor do funcionário prejudicado pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA VINTE E SEIS - FIXAÇÃO DA CÓPIA DO ACORDO COLETIVO**

A Empresa compromete-se a afixar uma cópia do acordo coletivo no quadro de avisos durante um período de 90 (noventa) dias.

}

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN  
PRESIDENTE  
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**EVERTON EUGENIO MASCHIO  
ADMINISTRADOR  
PEIXARIA SABORES DO MAR LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, em <http://www.mte.gov.br>.



